



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei :-

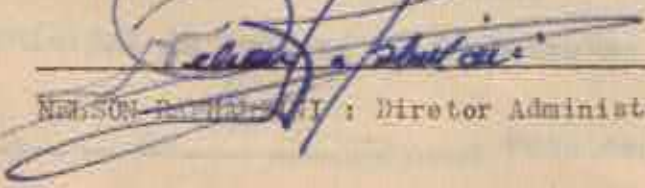
Art. 1º. - Com base no que estabelece o item 1º. do - artigo 9º, da Lei Estadual nº. 9.842, de 19/9/1.967 (Orgânica dos Municípios), fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar cancelar o débito da Associação Esportiva Mocoquense, representado pela taxa de pavimentação a que se referem os avisos de nºs. 015; -016 e 1.120, respectivamente nos valores de NCR\$.481,90; NCR\$.349,21 e NCR\$.2.123,20.

Art. 2º. - Fica a Prefeitura autorizada a receber da Associação Esportiva Mocoquense e incorporar ao patrimônio municipal para o uso e servidão pública, a área total em que ficou instalada a praça de entrada dos domínios esportivos da A.E.M..

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de dezembro de 1.968-


CHRISTOVAM LIMA GUEDES
Prefeito Municipal


NELSON R. DE ALMEIDA : Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAPHO Nº 951, DE 1968.

Projeto de Lei, 147/68.

746

Art. 1º - Com base no que estabelece o item 1º. do artigo 9º, da Lei Estadual nº 9.842, de 19/9/1967 (Orgânica dos Municípios), fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar cancelar o débito da Associação Esportiva Mocoquense, representado pela taxa de pavimentação a que se referem os avisos de nºs. 015; -016; -017; -018; -019; -020; -021; -022; -023; -024; -025; -026; -027; -028; -029; -030; -031; -032; -033; -034; -035; -036; -037; -038; -039; -040; -041; -042; -043; -044; -045; -046; -047; -048; -049; -050; -051; -052; -053; -054; -055; -056; -057; -058; -059; -060; -061; -062; -063; -064; -065; -066; -067; -068; -069; -070; -071; -072; -073; -074; -075; -076; -077; -078; -079; -080; -081; -082; -083; -084; -085; -086; -087; -088; -089; -090; -091; -092; -093; -094; -095; -096; -097; -098; -099; -100; -101; -102; -103; -104; -105; -106; -107; -108; -109; -110; -111; -112; -113; -114; -115; -116; -117; -118; -119; -120, respectivamente nos valores de R\$481,90; R\$349,21 e R\$2.123,20.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a receber da Associação Esportiva Mocoquense e incorporar ao patrimônio municipal para o uso e servidão pública, a área total em que ficou instalada a praça de entrada dos domínios esportivos da A.E.M.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Dezembro de 1968.

[Assinatura], Presidente.

[Assinatura], 1º Secretário.

[Assinatura], 2º Secretário.